

UNITECA AGROFLORESTAL S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 300095

UNITECA AGROFLORESTAL S/A, CNPJ: 07.478.665/0001-54, torna público que recebeu da SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - PA, a Licença de Atividade Rural - LAR, com validade até 16/10/2015, para a atividade de reflorestamento em área alterada e/ou sub-utilizada, para sua propriedade Fazenda Arpa, localizada no município de Santa Maria das Barreiras/PA.

CARVOARIA E LOGÍSTICA FERNANDES LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 300140

A **CARVOARIA E LOGÍSTICA FERNANDES LTDA**, CNPJ: **06.980.511/0001-01**, município de Breu Branco, torna público que requereu junto a SEMA/PA a Licença de Instalação (LI) para ampliação da atividade de Produção de Carvão Vegetal do empreendimento.

NORTE SHOPPING BELÉM S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 300182

NORTE SHOPPING BELÉM S/A CNPJ/MF nº 09.268.761/0001-01. Torna público que recebeu da SEMMA, a sua Licença de Instalação de nº 0048/2011, com validade de 25/10/2011 até 25/10/2012, empreendimento : Parque Shopping Belém S/A , para a atividade: Condomínio Edifício Comercial com área de 58 há. Processo nº 0791/2011. Endereço: Avenida Augusto Monte Negro nº 4300, Km 04 Parque Verde. Porte E, P. Poluidor: II.

BRANDT MEIO AMBIENTE AMAZÔNIA LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 300265

BRANDT MEIO AMBIENTE AMAZÔNIA LTDA - CNPJ/MF: 05.261.728/0001-90 - NIRE: 15200812109

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZAÇÃO EM 1/7/11 - 1 - DATA, LOCAL E PRESENÇA: Realizada pontualmente às 18:00 do dia 1/07/11, na sede social localizada no município de Belém, Pará, na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 616/altos, Bairro Batista Campos, , presente os quotistas, Wilfred Brandt e Brandt Meio Ambiente Ltda, representada neste ato, pelos seus sócios administradores Wilfred Brandt e Sérgio Avelar Fonseca, com a total representatividade do Capital Social. Nos termos do dispositivo 124, parágrafo 4º, da Lei 6404/76 dispensaram - se as convocações, passando-se ao início dos trabalhos. Assumiu como Presidente o Sr. **WILFRED BRANDT**, confiando-me, **SÉRGIO AVELAR** fonsca, o cargo de Secretário. **2 - PAUTA:** Em seguida, ordenou-me fizesse a leitura da proposta de diretoria referente à ordem do dia: A) Sofrer incorporação pela empresa **BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA**, nos termos do respectivo Protocolo de Intenções celebrado nesta data, com a sua **extinção** após verter o acervo social à **INCORPORADORA**; B) Indicação e aprovação da empresa especializada na qualidade de perita avaliadora qualificada nomeada para avaliar o acervo patrimonial desta Sociedade a ser incorporada, **JC Souza, RADURÉS, Auditores Independentes**, registrada no CRC PR 005.495/O-1, CNPJ/MF nº. 06.114.269/0001-85, registrada na JUCEPR em 9/2/04, sob o nº. 41205171838, representada pelo sócio João Carlos de SouzaCRC 1 SP 159.112/O-2 - T - PR ("JC Souza, Radurés"). C) Aprovação do Protocolo de Intenções da Incorporação objeto desta Assembléia. **3 - DELIBERAÇÕES:** Lida a documentação apresentada, a qual fará parte integrante desta Ata e será com ela levada a registro e arquivamento na JUCEPA e JUCEMG, o Sr. Presidente da reunião colocou a matéria em discussão e, após ponderar a respeito, os quotistas concluíram ser conveniente a operação de incorporação do patrimônio desta empresa pela **BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA**, nos termos do Protocolo de Intenções, celebrado em 1/7/11. Assim, aprovaram, por unanimidade, o Protocolo de Intenções acima referido, a justificação da incorporação, a incorporação da **BRANDT MEIO AMBIENTE AMAZÔNIA LTDA**, pela **BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA** CNPJ/MF 71.061.162/0001-88, os peritos sugeridos no Protocolo de Intenções e o Laudo de Avaliação. Exaurida a ordem do dia e sem manifestação sobre matéria diversa, o Sr. Presidente da Reunião determinou encerrada a mesma, e ordenou a lavratura desta que, após lida por mim, Secretário, foi aprovada por todos os presentes. Belém/PA, 1/7/11 - Assinaturas Wilfred Brandt Presidente e sócio, Sérgio Avelar Fonseca - Secretário, Brandt Meio Ambiente Ltda sócio Registro na JUCEMG sob o nº 4675881 em 26/08/2011.

BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ/MF
71.061.162/0001-88 - EXTRATO ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS EM 01/07/2011

Data, Local e Presença: Realizado às 13:00 do dia 1/7/11, na sede social localizada no município de Nova Lima, Minas Gerais, na Alameda do Ingá nº 89, sala 2, Bairro Vale do Sereno, estando presente os quotistas representando a totalidade do capital social. Convocações dispensadas nos termos do Art. 124, parágrafo 4º da Lei 6404/76. Dando início aos trabalhos assumiu a Diretoria Presidente o Sr. Wilfred Brandt, o qual confiou em mim, Sérgio Avelar Fonseca, para secretário. Em segunda ordenou-me que procedesse a leitura da proposta da diretoria

referente à ordem do dia: 1) aprovação da incorporação da Brandt Meio Ambiente Amazônia Ltda, nos termos do respectivo Protocolo-Justificação celebrada em 1/7/11; 2) aprovação da indicação da empresa especializada na qualidade de perita avaliadora qualificada para avaliação do Patrimônio Líquido da Sociedade incorporada Brandt Meio Ambiente Amazônia Ltda, a empresa **JC Souza, RADURÉS, Auditores Independentes**, CRC PR 005.495/O-1, CNPJ/MF sob o nº. 06.114.269/0001-85, , aqui representada pelo sócio João Carlos de SouzaCRC 1 SP 159.112/O-2 - T - PR ("JC Souza, Radurés"), bem como do laudo de avaliação emitido para fins da incorporação; 3) aprovação do Protocolo-Justificação da incorporação antes mencionada. Lidos os documentos supramencionados, os quais farão parte integrante desta Ata e serão com ela levados a registro e arquivamento na JUCEMG, o Sr. Diretor Presidente colocou a matéria em discussão e, após ponderar a respeito, os quotistas concluíram ser convenientes a incorporação do Patrimônio da Brandt Meio Ambiente Amazônia Ltda, nos termos do Protocolo-Justificação, celebrado em 1/7/11. Assim, aprovaram, por unanimidade, o Protocolo-Justificação acima referido, a incorporação da Brandt Meio Ambiente Amazônia Ltda, os peritos sugeridos no Protocolo e o Laudo de Avaliação. Esgotado a ordem do dia e como ninguém quis fazer uso da palavra para tratar de qualquer outro assunto, o Sr. Diretor Presidente encerrou a sessão, e determinou a lavratura desta Ata que, após lida por mim, Secretário, foi aprovada por todos os presentes.Nova Lima, 1/7/11, Assinaturas Wilfred Brandt, Presidente e sócio; Sérgio Avelar Fonseca - secretário; Nucleus Empreendimentos e Participações Ltda, Registro na JUCEMG sob o nº 4675881 em 26/08/2011.

EXTRATO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL PARA INCORPORAÇÃO
BRANDT MEIO AMBIENTE AMAZÔNIA LTDA

JC Souza, RADURÉS Auditores Independentes, , registrada no CRC-PR sob o nº. 005.495/O-1, CNPJ/MF nº. 06.114.269/0001-85, com seu contrato social registrado na JUCEPR em 9/2/04, sob o nº. 41205171838, representada por João Carlos de Souza, CRC-1-SP 159.112/O-2 - T - PR ("JC Souza, RADURÉS"), empresa especializada na qualidade de perita avaliadora qualificada, indicada por deliberação dos quotistas da BRANDT MEIO AMBIENTE AMAZÔNIA LTDA., doravante designada "INCORPORADA" ou "BRANDT AMAZÔNIA", para proceder à avaliação contábil dos elementos ativos e passivos, com data-base de 30/6/11, para incorporação do acervo pela BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA., doravante designada "INCORPORADORA", ou "BRANDT MEIO AMBIENTE" apresenta seu laudo de avaliação elaborado na forma prevista no art. 8º. Lei nº. 6404/76 e com a finalidade prevista no art. 227, § 1º, da mesma Lei ("LAUDO").1. Princípios Fundamentais e Ressalvas - **A elaboração deste trabalho obedeceu criteriosamente os seguintes princípios fundamentais descritos a seguir: Os consultores da JC Souza, RADURÉS não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, inexistindo qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse para a emissão deste LAUDO. No melhor conhecimento e crédito dos consultores da JC Souza, RADURÉS as análises, opiniões e conclusões expressas no presente LAUDO, são baseadas em dados e informações, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos. Os honorários profissionais da JC Souza, RADURÉS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste relatório. No presente LAUDO assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas no referido relatório. O relatório foi elaborado pela JC Souza, RADURÉS e ninguém, a não serem os seus próprios consultores, preparou as análises e respectivas conclusões. O presente relatório atende as especificações e critérios estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, além das exigências impostas por diferentes órgãos e regulamentos, no que for aplicável, tais como: CVM - Comissão de Valores Mobiliários, IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e Receita Federal do Brasil. Os controladores e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para qualidade das respectivas conclusões contidas neste trabalho.2. Metodologia de Trabalho - Fomos contratados para determinação do valor do acervo líquido da BRANDT AMAZÔNIA, na data base de 30/6/11, pelo método de avaliação patrimonial - valor líquido contábil. Dentro dos parâmetros definidos para elaboração da presente avaliação, a determinação do critério de valor patrimonial líquido contábil da INCORPORADA, para a data base de 30/6/11, baseia-se, também, numa revisão limitada efetuada nas demonstrações contábeis da BRANDT AMAZÔNIA, levantadas naquela data. A**

determinação da existência dos bens, valores, direitos e obrigações, objeto da avaliação foi feita com a aplicação das normas de auditoria aplicáveis no Brasil. Esse procedimento foi realizado obedecendo às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, dentro de "Princípios e Convenções de Contabilidade Geralmente Aceitos no Brasil", e conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis necessários nas circunstâncias para o fim específico de determinar o valor patrimonial líquido contábil do referido patrimônio (acervo líquido).

Estes exames constataram que tais registros e elementos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância dos "Princípios e Convenções de Contabilidade Geralmente Aceitos no Brasil", uniforme e consistentemente aplicados pela "BRANDT AMAZÔNIA", elaboradas de acordo com Lei das SA, além das exigências impostas por diferentes órgãos e regulamentos, no que for aplicável, tais como: CVM - Comissão de Valores Mobiliários, IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e Receita Federal do Brasil. Além disso, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da BRANDT AMAZÔNIA, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem. Merece registro, ainda, que a avaliação foi efetuada em obediência ao convencionado no protocolo firmado entre os acionistas da Sociedade "INCORPORADORA" e "INCORPORADA", e o critério de avaliação baseou-se no exame dos valores contábeis apurados em balanço patrimonial, seguindo-se as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, sendo que, relativamente aos demais critérios de avaliação observaram-se o seguinte: (a) os direitos e títulos de créditos foram avaliados ao valor provável de realização; (b) o ativo imobilizado e intangível foram avaliados ao custo de aquisição; e (c) as obrigações foram avaliadas pelo valor atualizado até a data do balanço. 3. Conclusão Com base nos procedimentos descritos no item 1º e nos critérios de avaliação relatados no item 2º, concluímos que o saldo do acervo líquido representado pelo patrimônio negativo da BRANDT MEIO AMBIENTE AMAZÔNIA LTDA, para fins de incorporação pela BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA, é de R\$ 5.259.927,44, apurados com base no balanço patrimonial levantado em 30/6/11. O presente laudo encontra-se lavrado em 3 vias de igual teor, com esta página assinada e o anexo rubricado. Curitiba, 1/7/11. Assinaturas JC Souza, RADURÉS Auditores Independentes CRC PR nº 005.495/O-1-S-PA, João Carlos de Souza, Contador CRC 1 SP nº 159.112/O-2-T-PR-S-PA. EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E JUSTIFICAÇÃO SOBRE A INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA BRANDT MEIO AMBIENTE AMAZÔNIA LTDA, COM VERSÃO DO ACERVO PATRIMONIAL PARA BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA. CELEBRADO EM 01/07/11.

Comparecem no presente instrumento NUCLEUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SÉRGIO AVELAR FONSECA, MARKUS WEBER, WILFRED BRANDT, BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA. Os quatro primeiros são sócios e administradores da sociedade empresária limitada denominada, "BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA", CNPJ/MF nº. 71.061.162/0001-88, registrada na JUCEMG nº 3120412692-0, em 26/5/93, doravante denominada simplesmente de INCORPORADORA; Os dois últimos são únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "BRANDT MEIO AMBIENTE AMAZÔNIA LTDA", CNPJ/MF nº. 05.261.728/0001-90, registrada na JUCEPA nº 15200812109, doravante denominada simplesmente "INCORPORADA". As partes aqui presentes ajustam o presente "PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BRANDT MEIO AMBIENTE AMAZÔNIA LTDA (INCORPORADA), que verterá o seu acervo líquido para BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA (INCORPORADORA), tudo na forma do presente instrumento. A incorporação aqui tratada será efetivada com fulcro nos artigos 223 e 224 da Lei 6404/76 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições a seguir mencionadas que as partes reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA: Da incorporação com versão do acervo líquido representado pelo Patrimônio Negativo. 1.1 - Será promovida segregação societária com a incorporação da INCORPORADA, sociedade esta que será extinta, após verter o seu acervo social à INCORPORADORA; 1.2 - A INCORPORADORA, ao absorver o patrimônio negativo da INCORPORADA, que adiante serão especificadas, sucede em todos os direitos e obrigações decorrentes deste ato, na forma do art. 227 da Lei 6404/76, e com a limitação de que trata a cláusula Décima - Primeira deste PROTOCOLO. CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital Social 2.1 - A sociedade BRANDT MEIO AMBIENTE AMAZÔNIA LTDA, acha-se constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com capital de R\$ 200.000,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 200.000 quotas, distribuídos entre os sócios como se segue: